

1979/81

Qx 20-D

1979/1981

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS OBJETIVANDO CONTENÇÃO
DOS GASTOS PÚBLICOS

Qx 20-D

C-54

(trinta) dias, promovam uma redução de 20% (vinte por cento) de suas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

6. DECRETO Nº 1.875-E - de 24 de julho de 1979.

- . Limita-se a 2 (duas) o número de reuniões remuneradas dos órgãos colegiados da Administração Direta e Indireta.
- . Fixa em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), o JETTON de comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados. Antes, esse valor era o correspondente a 50% do salário-mínimo, permitidas 6 (seis) reuniões mensais remuneradas.

7. DECRETO Nº 1.470-L - de 27 de outubro de 1980.

- . Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores autárquicos.

8. DECRETO Nº 1.469-N - de 27 de outubro de 1980.

- . Transforma em autarquia as Fundações instituídas pelo poder público.

9. DECRETO Nº 1.495-N - de 28 de novembro de 1980.

- . Toma providências sobre redução de frota de veículos dos órgãos da Administração Direta.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento

JOSE EUGÊNIO VIEIRA
Subcoordenador da Coordenação Estadual do Planejamento

10. *DECRETO Nº 2.108-E - de 15 de janeiro de 1981.*

- . Fixa normas para a execução orçamentária relativa ao Exercício Financeiro de 1981.

São proibidas:

- I - Nomeações para cargos efetivos e admissões de pessoal a qual quer tipo;
- II - Realização de Despesas de Capital no 1º semestre de 1981;
- III - Nomeação em substituição, para cargo efetivo cujo titular te nha sido nomeado para cargo em comissão;
- IV - Nomeação em substituição para cargo cujo titular esteja em gozo de licença remunerada e férias regulamentares;

- . Fica congelada 30% (trinta por cento) das despesas correntes con signadas.

11. *DECRETO Nº 2.173-E - de 01 de julho de 1981.*

- . Fica vedado efetuar despesas de capital no 2º semestre de 1981.

12. *CIRCULAR CV/Nº 030/79 - de 25 de julho de 1979.*

- . Solicitar observar as disposições do Dec. 1.299-N. Redução de gastos públicos e cientificação da impossibilidade do Governo em conceder créditos adicionais, sem fonte de recursos.

13. *CIRCULAR CV/Nº 035/79 - de 09 de agosto de 1979.*

- . Solicita. evitar despesas supérfluas, como confecção de cartões de felicitações ou de boas festas.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS OBJETIVANDO CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

1. DECRETO Nº 1.194-N - de 27 de março de 1978

Congela em 30% (trinta por cento) o saldo orçamentário existente na data de publicação do Decreto, nas unidades orçamentárias, de despesas, no que diz respeito às despesas de capital e correntes.

Proíbe a aquisição de instalações, equipamentos e material, para novas instalações, reformas, móveis e utensílios de escritório.

Proíbe a celebração de qualquer contrato de fornecimento de material.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS OBJETIVANDO CONTENÇÃO
DOS GASTOS PÚBLICOS

2. DECRETO Nº 1.195-N - de 27 de março de 1978

Estabelece que as petições de crédito adicionais somente serão consideradas quando demonstrada a necessidade de despesa e a impossibilidade de solução através de alterações dos créditos existentes na unidade.

Proíbe a aquisição de instalações, equipamentos e material, para novas instalações.

Proíbe novas nomeações para cargos efetivos e admissões a qualquer título.

Proíbe a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, a revisão ou reequilíbrio de cargos.

VITÓRIA/1981

14. CIRCULAR CV/Nº 010/80 - de 14 de março de 1980.

- . Solicita evitar a substituição remunerada de funcionários ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, quando em fêrias.

15. OF/G/Nº 825/80 - de 12 de maio de 1980.

- . Transmite determinação, objeto de decreto sobre *Qualquer ato de admissão de pessoal, seja qual for a forma, somente poderá ser praticado mediante despacho pessoal do Governador.*

16. OF/G/Nº 635/81 - de 26 de março de 1981.

Reitera o rigoroso cumprimento das disposições contidas em Decretos, especialmente:

- . Estando proibidas, as admissões de pessoal, atingindo pessoal sem vínculo empregatício;
- . admissões de pessoal sob formas indiretas, como decorrência de ajustes contratuais com empreiteiras de serviços públicos;
- . órgãos da administração indireta não poderão reclassificar pessoal, promover servidores, criar empregos ou funções, sob regime CLT;
- . fica vedado o pagamento de complementações salariais ou gratificações previstas na legislação vigente.

DECRETO Nº 1294-N DE 27 DE MARÇO DE 1979

1ª. PAGINA — DIÁRIO OFICIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar os dispêndios do Estado, tendo em vista o desenvolvimento dos programas prioritários ligados a estratégia do Governo,

DECRETA:

Art. 1º — Fica congelado em 80% (oitenta por cento) o saldo existente, na data da publicação deste Decreto, nas Unidades Orçamentárias e de Despesa, no que diz respeito às Despesas de Capital e Correntes, até que sejam publicadas normas sobre a execução orçamentária de 1979;

§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica:

I — às dotações destinadas a pessoal e seus respectivos encargos sociais;

II — às despesas custeadas com receitas próprias e vinculadas.

§ 2º — Na aplicação dos recursos a que se refere este artigo, será dada prioridade total às regiões atingidas pelas enchentes ocorridas em janeiro e fevereiro de 1979.

Art. 2º — Fica proibida a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente (veículo automotor, máquinas, móveis e utensílios de escritório, mas e Governador do Estado, ouvidos as Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, podera em casos especiais e justificadas a urgencia e imprescindibilidade, abrir exceções à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º — Fica suspensa a celebração de qualquer contrato de fornecimento de mão de obra.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica às contratações em andamento, cujas licitações já tenham sido realizadas até a data da publicação deste Decreto e as eventuais prorrogações dos já existentes.

Art. 4º — As unidades orçamentárias emitirão e reanexarão até 31 de março de 1979, nota de empenho pelo montante anual das despesas referentes a pessoal e seus respectivos encargos sociais à Secretaria de Estado da Fazenda, onerando cada uma das quotas trimestrais restantes em valores equivalentes.

Art. 5º — São proibidas:

I — Novas nomeações para cargos efetivos e admissões a qualquer título;

II — Reestruturação de órgãos do Poder Executivo, bem como revisão ou reenquadramento de cargos ou de pessoal;

III — Admissão de substituto para cargos efetivos, cujo titular tenha sido nomeado para cargo em comissão;

IV — Admissão de substituto para cargo cujo titular esteja no gozo de licença remunerada;

V — Criação de novos cargos e funções, inclusive sobre regime da CLT;

§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos de substituição de pessoal, desde que não haja aumento no folha de pagamento da unidade.

§ 2º — O Governador do Estado poderá abrir ex-

ceção ao disposto neste artigo, desde que justificada pela autoridade proponente.

Art. 6º — As normas constantes deste Decreto são extensivas a todos os órgãos da Administração Indígena e às Fundações.

Art. 7º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de março de 1979: 158º da Independência; 91º da República e 445º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

EMIR DE MACEDO GOMES

Secretário-Chefe da Casa Civil

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE

Secretário de Estado da Justiça

ARLINDO VILLASCHI FILHO

Secretário de Estado do Planejamento

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO

Secretário de Estado da Administração

e dos Recursos Humanos

FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER

Secretário de Estado da Agricultura

STELIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

ORESTES SECOMANDI SONEGHETI

Secretário de Estado da Fazenda

Cel. PM CARLOS MOACYR MONJARDIM

Secretário-Chefe da Casa Militar

EDMAR LUCAS DO AMARAL

Secretário de Estado Extraordinário da

Comunicação Social

CLOVIS DE BARROS

Secretário de Estado da Cultura e do

Bem-Estar Social

ADHEMAR MUSSO LEAL

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

GELIO MARTINS FARIA

Secretário de Estado da Saúde

Gen. BRIGADA R/1 JOSE PARENTE FROTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

—00000000—

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS OBJETIVANDO CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS.

1. DECRETO Nº 1.294-N - de 27 de março de 1979.

- . Congela em 80% (oitenta por cento) o saldo orçamentário existente na data da publicação do Decreto, nas unidades orçamentárias de despesa, no que diz respeito às despesas de capital e correntes.
- . Proíbe a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente (veículo automotor, máquinas, móveis e utensílios de escritório).
- . Proíbe a celebração de qualquer contrato de fornecimento de mão-de-obra.

2. DECRETO Nº 1.299-N - de 19 de abril de 1979.

- . Estabelece que os pedidos de créditos adicionais somente serão atendidos quando demonstrados imprescindibilidade de despesa e evidenciada a impossibilidade de solução através de alterações das dotações existentes na unidade.
- . Proíbe a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- . Proíbe novas nomeações para cargos efetivos e admissões a qualquer título.
- . Proíbe a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, bem como revisão ou reenquadramento de cargos de pessoal.

DECRETO N 1299-N - DE 19 DE ABRIL DE 1979

DECRETO Nº 1299-N DE 19 DE ABRIL DE 1979

Institui normas para execução orçamentária do exercício de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 71, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 3.237, de 04 de dezembro de 1978, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a produtividade dos serviços públicos através de:

- a) redução de gastos;
- b) obediência a rigorosos critérios de prioridade na Execução Orçamentária de 1978,

- D E C R E T A :

Art. 1º — O Orçamento Programa Anual do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Lei nº 3.237 de 04 de dezembro de 1978, será executado a partir da data de publicação deste Decreto com observância das normas abaixo especificadas e terá como instrumentos:

- I — Programação Trimestral;
- II — Quotas Trimestrais;
- III — Reserva de Recursos;
- IV — Notas de Empenho.

Art. 2º — Os órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 10.03.79, a reprogramação de seus saldos orçamentários, a nível de Unidade Orçamentária, no Limite total conselhado pelo Decreto nº 1.294.N, de 27 de março de 1978.

§ 1º — Os recursos vinculados deverão ser reprogramados, no valor do saldo existente em 23.03.79, destacando a fonte de recursos.

§ 2º — A reprogramação de que trata este artigo, deverá atender ao disposto no documento "Diretrizes para a Ação Integrada" do atual Governo, priorizando a aplicação em obras e serviços de recuperação dos efeitos das enchentes e de interiorização do desenvolvimento estadual.

§ 3º — O descongelamento far-se-á através de cotas trimestrais de desembolso aprovadas pelos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento.

§ 4º — Os órgãos preencherão os formulários padronizados de atualização orçamentária anuais dos Grupos Financeiros Setoriais e do representante da Secretaria de Estado do Planejamento em cada órgão da Administração Direta.



Art. 3º — Na elaboração das cotas trimestrais de desembolso de que trata o § 3º do artigo anterior, deverá ser destacada do total uma parcela equivalente a 20% (vinte por cento) que constituirá, juntamente com os recursos referidos no parágrafo único do artigo 4º, a cota de regularização a ser liberada posteriormente de acordo com o comportamento da receita.

Art. 4º — O disposto no artigo anterior não se aplica às dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, juros e correção monetária, amortizações, outros encargos da dívida pública e serviços de utilidade pública.

Parágrafo Único — Cabe aos Secretários de Estado ou outra autoridade competente indicar dotações orçamentárias que devam ser incluídas na cota de regularização, compatibilizando a programação com os recursos disponíveis e procurando assegurar o atendimento dos compromissos já efetivamente assumidos e as despesas consideradas inadmissíveis.

Art. 5º — Os pedidos de liberação total ou parcial de recursos incluídos na cota de regularização serão encaminhados ao Gabinete do Governador, instruídos com justificativa detalhada da necessidade da realização das despesas.

Parágrafo Único — O Governador liberará os recursos após a Secretaria de Estado do Planejamento informar sobre a compatibilização do pedido, com o documento "Diretrizes para a Ação Integrada" do Governo, ouvindo a Secretaria de Estado da Fazenda quanto a aspectos financeiros.

Art. 6º — As despesas autorizadas onerarão cotas trimestrais vincendas nos seguintes casos:

I — As decorrentes de compras para entrega total ou parcelada, ou com pagamentos previstos para trimestres futuros;

II — As decorrentes de contratos, acordos, convênios ou ajustes celebrados pelo Estado.

Art. 7º — O saldo da cota vencida se acrescenta ao valor da cota seguinte, salvo disposições em contrário.

Art. 8º — Os pedidos de créditos adicionais somente serão admitidos quando demonstrada a imprescindibilidade da despesa a ser realizada e evidenciada a impossibilidade de solução através de alterações das dotações existentes na Unidade.

Parágrafo Único — Para atender o disposto neste artigo os Grupos Financeiros Setoriais deverão demonstrar a insuficiência das dotações e indicar ao representante da Secretaria de Estado do Planejamento os recursos disponíveis a serem utilizados na suplementação solicitada.

Art. 9º — Será instituída uma Reserva de Dotação Orçamentária, a nível de Projeto/Atividade, a ser registrada obrigatoriamente antes da emissão da nota de empenho.

Art. 10 — Os Grupos Financeiros Setoriais ou autoridades competentes dos diversos órgãos deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 10 (dez) de cada mês, o demonstrativo da execução orçamentária referente ao mês anterior, em formulário padronizado.

Art. 11 — Os órgãos que recebem recursos federais, incluídos ou não no Orçamento do Estado, deverão encaminhar demonstrativos mensais à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 15 de cada mês.

§ 1º — Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Estado através da Administração Direta, Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público devem conter cláusula específica indicando a dotação orçamentária que dará cobertura aos gastos previstos.

§ 2º — É vedada a assinatura de convênios, contratos, acordos ou ajustes por prazo indeterminado.

Art. 12 — A celebração de convênios, acordos ou

ajustes de que resultem ou não em encargos financeiros para o Estado, nos termos do item XVI do art. 71 da Constituição Estadual, dependerá de prévia autorização do Governador, após registro nas Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento.

Art. 13 — Fica proibida a aquisição de instalações e de equipamentos e material permanente, cabendo ao Governador do Estado, ouvidas as Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento, abrir exceções, em casos especiais e justificadas a urgência e imprescindibilidade.

Art. 14 — São proibidas:

- I — Novas nomeações para cargos efetivos e admissões a qualquer título;
- II — Reestruturação de órgãos do Poder Executivo, bem como revisão ou reenquadramento de cargos ou de pessoal;
- III — Admissão de substituto para cargos efetivos cujo titular tenha sido nomeado para cargo em comissão;
- IV — Admissão de substituto para cargo cujo titular esteja no gozo de licença remunerada;
- V — Criação de novos cargos e funções, inclusive sobre regime da CLT.

Parágrafo único — O Governador do Estado poderá abrir exceção ao disposto neste artigo, desde que justificada pela autoridade proponente de que não haverá aumento na folha de pagamento da unidade ou por se tratar de situação especial.

Art. 15 — As operações de crédito e a concessão de garantias pelo tesouro do Estado serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, ouvida a Secretaria de Estado do Planejamento, observadas as normas pertinentes ao endividamento público estadual, fixadas no Decreto nº 800-N, de 17 de março de 1976.

Parágrafo único — As operações de crédito e os financiamentos de qualquer natureza pretendidos pelas entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público que recebam transferências do Tesouro do Estado, serão conduzidas, negociadas e contratadas pelo Governador do Estado, assessorado em todos esses estágios pelo Secretário de Estado da Fazenda, que estabelecerá as condições para realização da operação.

Art. 16 — Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda a implantação do Sistema de Programação Financeira Mensal.

Art. 17 — As notas de empenho só poderão ser emitidas em nome dos próprios credores.

Art. 18 — Para cumprimento do disposto no presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências:

I — Ao Secretário de Estado da Fazenda:

- a) Manifestar-se quanto aos aspectos financeiros dos pedidos de liberação de recursos incluídos nas cotas trimestrais de desembolso e de regularização;
- b) Encaminhar, no início de cada mês, à Secretaria de Estado do Planejamento a posição da receita do Tesouro referente ao mês anterior;
- c) Manifestar-se quanto à liberação de recursos financeiros da cota de regularização de que trata o art. 5º deste Decreto.

II — Ao Secretário de Estado do Planejamento:

- a) Liberar recursos orçamentários de que trata o Art. 2º;

(trinta) dias, promovam uma redução de 20% (vinte por cento) suas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

6. DECRETO Nº 1.875-E - de 24 de julho de 1979.

- . Limita-se a 2 (duas) o número de reuniões remuneradas dos órgãos colegiados da Administração Direta e Indireta.
- . Fixa em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), o JETTON de comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados. Antes, esse valor era correspondente a 50% do salário-mínimo, permitidas 6 (seis) reuniões mensais remuneradas.

7. DECRETO Nº 1.470-L - de 27 de outubro de 1980.

- . Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores autônomos.

8. DECRETO Nº 1.469-N - de 27 de outubro de 1980.

- . Transforma em autarquia as Fundações instituídas pelo poder público.

9. DECRETO Nº 1.495-N - de 28 de novembro de 1980.

- . Toma providências sobre redução de frota de veículos dos órgãos da Administração Direta.

DECRETO 1870-E DE 16 DE JULHO DE 1979

DECRETO N.º 1870-E DE 16 DE JULHO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, conforme Relatório e Parecer Prévio do colendo Tribunal de Contas, sobre as contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1978, na comparação Ativo e Passivo financeiros, que "identificou este resultado que o Estado, para cada 1.000 cruzeiro de obrigações a pagar, a curto prazo, dispõe de apenas Cr\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) de disponibilidades imediatas e valores realizáveis também a curto prazo";

CONSIDERANDO que a dívida do Estado relativa às administrações direta e indireta totaliza Cr\$ 6.498.000.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros);

CONSIDERANDO que o "deficit" orçamentário da administração direta está estimado em Cr\$ 2.809.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e nove milhões de cruzeiros) no corrente exercício, para o qual se a dívida fundada, com desembolso imediato, contribui com Cr\$ 1.033.000.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões de cruzeiros);

CONSIDERANDO que esse "deficit", por si só, espelha a gravíssima situação financeira que atravessa o Estado;

CONSIDERANDO que, no período de 1.º de junho de 1978 a 15 de março de 1979 foram feitas admissões de servidores das administrações direta e indireta sem

a necessária previsão orçamentária para 1978 e para 1979;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Governo do Estado a adoção de medidas de saneamento das finanças públicas;

CONSIDERANDO que essa situação conduz à necessidade, imperiosa e urgente de disciplinar os gastos públicos, com medidas, de ordem geral, entre as quais, lamentavelmente, se inclui a dispensa de servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho de qualquer tipo ou natureza, feitos, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundações, no período de 1.º de junho de 1978 a 15 de março de 1979.

§ 1.º — As autoridades competentes, em cujas áreas foi praticada a admissão de pessoal, de que trata este artigo, providenciarão, até o dia 31 de julho de 1979, os atos formais de cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2.º — Excetua-se do disposto neste Decreto o pessoal admitido através de prova de seleção pública.

Art. 2.º — As autoridades competentes apressarão, até o dia 15 de agosto de 1979, ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos, relatório das providências tomadas em cumprimento do disposto no artigo 1.º, § 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de julho de 1979, 158.º da Independência, 91.º da República e 445.º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE

Governador do Estado

EMIR DE MACEDO GOMES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO

Secretário de Estado da Administração e dos

Recursos Humanos

ARLINDO VILLASCHI FILHO

Secretário de Estado do Planejamento

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

Secretário de Estado da Fazenda

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE

Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER

Secretário de Estado da Agricultura

CLÓVIS DE BARROS

Secretário de Estado da Cultura e do Bem Estar

Social

STELIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

GÉLIO MARTINS FARIA

Secretário de Estado da Saúde

Gal. JOSÉ PARENTE FROTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

EDMAR LUCAS DO AMARAL

Secretário de Estado Extraordinário da

Comunicação Social

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

Secretário de Estado Extraordinário de Execução de

Projetos Especiais

Cel. PM. CARLOS MOYR MONJARDIM

Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO Nº 1871-E DE 07 DE JULHO DE 1979

DIÁRIO OFICIAL — 7ª. PAGINA

— TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1979 —

DECRETO Nº 1871-E DE 16 DE JULHO DE 1979
Dispõe sobre a execução da política salarial da Administração Indireta e Fundações e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que a praxe vigente de criação de cargos, empregos e funções e de fixação de salários, para as entidades da Administração Indireta e Fundações, tem demonstrado a ocorrência de desigualdade de retribuição para empregos de atribuições iguais ou semelhantes;

CONSIDERANDO que o critério de reajustes salariais com base em índices de salário-mínimo, bem como o fato de se promoverem alterações em quaisquer épocas no quadro de pessoal das entidades descentralizadas e das Fundações têm determinado aumento de despesas, independentemente das possibilidades orçamentárias e da existência de recursos financeiros suficientes e adequados, causa maior dos "deficit" que a Lei de Meios tem apresentado;

CONSIDERANDO que essa prática retira do Poder Executivo a atribuição normativa e o controle sobre a programação financeira de desembolso;

CONSIDERANDO que, na atual política de contenção de despesas, faz-se imprescindível, no mínimo, limitar as despesas à arrecadação tributária própria, quer a nível da Administração Direta como a nível da Administração Indireta e Fundações;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam os órgãos da Administração Indireta e as Fundações autorizadas a reajustar os salários de pessoal interante dos respectivos quadros de empregados em até 46% (quarenta e seis por cento).

§ 1.º — O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o salário-base, após decorrido o prazo de 1 (um) ano do último reajustamento concedido diretamente pelo Órgão ou homologado pelo Governador do Estado.

§ 2.º — Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal em regime estatutário do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM cuja sistemática de reajuste é a estabelecida na Lei nº 3.279, de 29 de junho de 1979.

Art. 2.º — O reajuste autorizado neste Decreto não abrange os cargos de direção, comissão, funções gratificadas e gratificação de representação.

§ 1.º — As entidades que tenham concedido o reajuste de que trata este artigo anteriormente a este Decreto deverão suspendê-lo até que se concretizem as providências nele previstas.

§ 2.º — Ficam mantidos os valores da remuneração dos cargos de direção já autorizados pelo Governador.

Art. 3.º — Os Órgãos abrangidos pelo artigo 1.º promoverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua despesa de pessoal e encargos sociais.

§ 1.º — Os dirigentes dos órgãos apresentarão ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado a que estiverem vinculados, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo estipulado no "caput" deste artigo, relatório circunstanciado das medidas de redução de despesa determinadas neste Decreto.

§ 2.º — A redução de despesa resultante do cumprimento do Decreto nº 1870-E, de 16 de julho de 1979, não será computada para efeito deste artigo.

§ 3.º — A Secretaria de Estado da Fazenda atenderá aos pedidos de liberação dos recursos tomados como base o reajustamento autorizado neste Decreto e a redução de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4.º — No prazo de 90 (noventa) dias, os diri-

gentes dos órgãos submeterão à apreciação do Governador do Estado, por intermédio das respectivas Secretarias de Estado, propostas relativas às suas disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, visando à fixação de critérios de racionalidade técnica-administrativa, funcionalidade e economicidade de sistemas.

Art. 5.º — No prazo de 90 (noventa) dias, serão submetidas ao Governador do Estado, através da Junta Estadual de Política Salarial — JEPS — as tabelas de cargos e salários do pessoal da Administração Indireta e das Fundações.

Parágrafo Único — Nenhuma tabela proposta poderá conter vinculação ao salário-mínimo ou qualquer outro índice de reajuste salarial.

Art. 6.º — Fica excluído o adicional de produtividade concedido aos servidores dos órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público.

Parágrafo Único — O adicional de produtividade referido neste artigo fica congelado no seu valor atual, não podendo ser incorporado ao salário-base.

Art. 7.º — O ocupante de cargo ou emprego em Fundações, que tenha optado pelo vencimento do seu cargo efetivo ou salários, só poderá receber pelo exercício do cargo em comissão o qualquer função de confiança a gratificação de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário desse cargo ou função.

Parágrafo Único — É vedada a gratificação prevista neste artigo ao empregado que, em regime legal de acumulação, perceber vencimento ou salário por mais de um cargo, emprego ou função.

Art. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de julho de 1979; 150.º da Independência, 91.º da República e 445.º da Início da Colonização do Selo Espírito-Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. PM CARLOS MOACYR MONJARDIM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

Secretário de Estado Extraordinário de Execução de Projetos Especiais

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

Secretário de Estado da Fazenda

ARLINDO VILLASCHI FILHO

Secretário de Estado do Planejamento

EDMAR LUCAS DO AMARAL

Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social

FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER

Secretário de Estado da Agricultura

CLOVIS DE BARROS

Secretário de Estado da Cultura e do Bem-Estar Social

STÉLIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL

Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE

Secretário de Estado da Justiça

GELIO MARTINS FARIA

Secretário de Estado da Saúde

GEN. BRIGADA R 1 JOSE PARENTE FROTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº 1872-E DE 16 DE JULHO DE 1979

DECRETO Nº 1872 — E DE 16 DE JULHO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO as mesmas razões que fundamentaram os Decretos n.ºs 1670-E e 1671-E, de 16 de julho de 1979.

DECRETA:

Art. 1.º — Os Órgãos da Administração Direta promoverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua despesa de pessoal e encargos sociais.

§ 1.º — Os Secretários de Estado apresentarão ao Governador do Estado, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo estipulado no "caput" deste artigo, relatório das medidas de redução de despesa determinadas neste Decreto.

§ 2.º — A redução de despesa resultante do cumprimento do Decreto n.º 1670-E, de 16 de julho de 1979, não será computada para efeito deste artigo.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de julho de 1979;
158.ª da Independência, 91.ª da República e 445.ª da Início da Colonização do Solo Espírito Santo.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASTIÃO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

ARLINDO VILLASCHI FILHO
Secretário de Estado do Planejamento

EDMAR LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO
Secretário de Estado Extraordinário de Execução de Projetos Especiais

FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER
Secretário de Estado da Agricultura

CLOVIS DE BARROS
Secretário de Estado da Cultura e do Bem-Estar Social

STÉLIO DIAS
Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

CEURO TEROLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

WAIDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

GILIO MARTINS VÁRIA
Secretário de Estado da Saúde

GEN. BRIGADA R 1 JOSE PARENTE FROTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CEL. PM CARLOS MOACIR MONJARDIM
Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO Nº 1875-E DE 24 DE JULHO DE 1979

DECRETO Nº 1875-E DE 24 DE JULHO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e inadiável de reduzir a despesa pública;

CONSIDERANDO ser gravíssima a situação financeira do Estado;

CONSIDERANDO que se deve identificar em todas as áreas de desempenho da Administração a oportunidade de diminuir o desembolso financeiro;

CONSIDERANDO que, atualmente, nos órgãos colegiados da Administração direta e da Administração indireta, é permitida a remuneração de até 4 (quatro) sessões, com o pagamento de cada jetton no valor, em média, de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros);

DECRETA:

Art. 1º — Ficam limitadas a 2 (duas) as reuniões remuneradas dos órgãos colegiados da Administração direta e indireta.

Parágrafo único — É fixado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o jetton de comparecimento às reuniões referidas neste artigo.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 de julho de 1979, 158º da Independência, 91º da República e 445º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Cel. PM) CARLOS MOACYR MONJARDIM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO
Secretário de Estado Extraordinário de
Execução de Projetos Especiais

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO
Secretário de Estado da Administração e dos
Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

ARLINDO VILLASCHI FILHO
Secretário de Estado do Planejamento

EDMAR LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado Extraordinário da
Comunicação Social

FRANCISCO ALFREDO LOBO JUNGER
Secretário de Estado da Agricultura

CLÓVIS DE BARROS

Secretário de Estado da Cultura e do
Bem Estar Social

STÉLIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL

Secretário de Estado da Indústria e
do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos
Transportes

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE

Secretário de Estado da Justiça

GELIO MARTINS FARIA

Secretário de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/1 JOSÉ PARENTE FROTA

Secretário de Estado da Segurança Pública

4) TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1980

DECRETO Nº 1470 - N, DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO a existência, na administração pública indireta, de forma de remuneração vinculada ao salário mínimo;

CONSIDERANDO que, em virtude dessa vinculação, os salários dos servidores, de algumas das entidades da administração pública indireta vinham sendo anualmente reajustados na mesma progressão dos reajustamentos fixados para o salário mínimo;

CONSIDERANDO a recente alteração verificada na política salarial, introduzindo o critério da semestralidade na fixação dos níveis de salário mínimo em todo o país;

CONSIDERANDO que a aplicação dessa periodicidade de aos servidores das mencionadas entidades, mantidas, que são, pelo Poder Público Estadual, implicará em encargos financeiros insustentáveis para o erário;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura exige inadiáveis medidas de contenção da despesa pública, impondo, ao mesmo tempo, medidas urgentes capazes de compatibilizar o valor dos vencimentos e salários dos servidores públicos com a receita orçamentária efetivamente realizada, tornando possível, assim, a regular periodicidade de seu pagamento;

CONSIDERANDO que a impossibilidade do cumprimento das obrigações do Governo, para com seus servidores, implicará no agravamento de problemas sociais resultantes da inevitável e compulsória dispensa de pessoal dos quadros da administração pública estadual, a que cumpre seja evitado;

CONSIDERANDO que é da competência privativa do Governador "fixar ou alterar, por decreto, a remuneração e vantagens do pessoal autárquico e das empresas públicas" (Art. 71, XVIII, da Constituição Estadual);

DECRETA:

Art. 1º — Os salários dos servidores autárquicos contratados em regime de vinculação com o salário mínimo serão reajustados uma vez por ano.

Parágrafo Único — O índice de reajustamento será estabelecido em decreto do Governador do Estado e não poderá exceder os índices de correção de salário mínimo fixados anualmente pelo Governo Federal.

Art. 2º — Os salários dos servidores das empresas públicas serão corrigidos uma vez por ano, segundo a diversidade das faixas salariais, a serem estabelecidas por decreto do Governador do Estado.

Art. 3º — Nenhum servidor abrangido por este decreto poderá ganhar menos que o salário mínimo regional.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de outubro de 1980;
159º da Independência, 92º da República e 446º do Início
da Colonização do Solo Espírito-Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração

ORFESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

ARLINDO VILLASCHI FILHO
Secretário de Estado do Planejamento

DECRETO Nº 1469-N DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

— TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1980 —

DECRETO Nº 1469-N DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição prevista na Lei nº 3.359, de 12.08.80,

DECRETA:

Art. 1º — A partir da publicação deste decreto, ficam erigidos em órgãos autárquicos, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado:

I — A Fundação Hospitalar do Espírito Santo (FHES), instituída pela Lei nº 2.236, de 17.07.67 e competência estabelecida pela Lei Deleçada nº 04, de 09.10.67, passando a denominar-se Instituto Estadual de Saúde Pública (IESP), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

II — A Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN), instituída pela Lei nº 3.043, de 31.12.75, passando a denominar-se Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento;

III — A Fundação Cultural do Espírito Santo, criada pela Lei nº 2.307, de 17.11.67, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 2.468, de 24.11.69, e Lei nº 3.043, de 31.12.75, passando a denominar-se Departamento Estadual de Cultura (DEC), vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

IV — A Fundação de Esporte Amador e Recreação do Espírito Santo (FEARES), instituída pela Lei nº 3.043, de 31.12.77, passando a denominar-se Departamento de Esporte Amador e Recreação (DEARES), vinculado à Secretaria de Estado da Educação;

V — A Fundação Espiritossantense do Bem Estar do Menor (FESBEM), instituída pela Lei nº 2.296, de 17.7.67, passando a denominar-se Instituto Espiritossantense do Bem Estar do Menor (IESBEM), vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social;

VI — O Centro de Comunicação Social (CEC), criado pela Lei nº 3.043, de 31.12.75, que continua vinculado à Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, com a denominação de Departamento de Comunicação Social (DECOM), passando a integrá-lo a Rádio Espírito Santo e a TV Espírito Santo, com respectiva transferência e absorção de todo o acervo patrimonial e de pessoal.

§ 1º — As autarquias instituídas no artigo anterior sucedem, de imediato, às respectivas fundações e ao Centro de Comunicação Social (CEC), subrogando-se em todos os seus direitos e obrigações, competência, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

§ 2º — São extensivos às autarquias instituídas no Artigo 1º deste Decreto os privilégios inerentes à Fazenda Pública.

Art. 2º — O processo de modificação da caracterização e regime jurídico previsto no Artigo 1º deste Decreto obedecerá às seguintes normas gerais:

I — As autarquias serão geridas por diretores nomeados em comissão, e disporão, ainda, de um conselho de Administração, como órgão de deliberação e administração superior;

II — A estrutura organizacional das autarquias será fixada em Regulamento aprovado pelo Governador do Estado, mediante proposta da Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas, ouvido o Departamento de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento;

III — Até quando cumprido o disposto no item anterior, será mantida a atual estrutura organizacional das entidades autarquizadas;

DIÁRIO OFICIAL — 7a. PAGINA

ART. 3º — Aplicam-se as seguintes disposições ao pessoal das entidades modificadas em sua caracterização e personalidade jurídica:

I — As autarquias disporão:

a) de Quadro de Pessoal regido pela legislação trabalhista, com as restrições aplicáveis às autarquias;

b) de Plano de Classificação de Cargos, Empregos e Funções, e Regimento de Pessoal, fixando sua política de pessoal.

II — Os servidores da Fundação Hospitalar do Espírito Santo (FHES), Fundação Jones dos Santos Neves (FJSN), Fundação Cultural do Espírito Santo (FCES), e Centro de Comunicação Social (CEC), regidos pela CLT, passam, de imediato, a integrar o Quadro de Pessoal próprio da autarquia sucessora, mantido o regime empregatício da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 4º — As atividades da Fundação CEPA, instituída pela Lei nº 3.262, de 24.01.79, passam a ser exercidas, a partir da data de publicação deste Decreto, pelo Departamento de Programação e Coordenação (DPC), órgão da administração direta da Secretaria de Estado da Agricultura, subrogando-se em sua competência, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

ART. 5º — A partir da data da publicação deste Decreto, as atividades da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituída pela Lei nº 3.285, de 20.01.78, ficam assim distribuídas:

I — A competência relativa à conservação do meio ambiente e defesa da qualidade ambiental da vida é transferida ao Departamento de Ações Ambientais (DEMA), integrante da Secretaria de Estado da Saúde;

II — A competência remanescente, especialmente aquela constante das finalidades do extinto Instituto Estadual de Florestas (IEF), previstas na Lei nº 2.992, de 23.07.75, é transferida à Secretaria de Estado da Agricultura.

§ 1º — Os atuais servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA), serão redistribuídos nos órgãos indicados nos itens I e II, de acordo com especialização, habilitação ou interesse administrativo.

§ 2º — A sucessão prevista neste artigo implica na subrogação de todos os direitos e obrigações, patrimônio, pessoal, equipamentos, dotações orçamentárias e quaisquer outros recursos.

Art. 6º — As Secretarias, cujas estruturas organizacionais sejam afetadas pelas modificações decorrentes deste Decreto porvidenciarão a atualização de seus respectivos Regulamentos.

Art. 7º — As medidas complementares de caráter legal, administrativo e orçamentária, indispensáveis ao pleno cumprimento deste Decreto, serão ultimadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias por comissões constituídas por:

a) na condição de presidente, 1 (um) representante da Secretaria de Estado a que se vincular a autarquia instituída ou competência transferida na forma dos artigos 5º e 6º deste Decreto;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado a que se vinculava a entidade transformada;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

d. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos; e
e. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único — Competirá à Coordenação das Entidades Supervisionadas (DESU) articulação e supervisão geral dos trabalhos das comissões designadas.

Art. 8 — Os atuais dirigentes da Fundação Hospital do Espírito Santo (FHES), da Fundação Jenes dos Santos Neves (FJSN), da Fundação Cultural do Espírito Santo (FCES), da Fundação do Esporte Amador e Recreação do Espírito Santo (FEARES), da Fundação Esprito-santense do Bem Estar do Menor (FESBEM) e do Centro de Comunicação Social (CEC), transformados, respectivamente, em Instituto Estadual de Saúde, Pública, (IESP), Instituto Jenes dos Santos Neves (IJSN), Departamento Estadual de Cultura (DEC), Departamento de Esporte Amador e Recreação (DEARES), Instituto Esprito-santense do Bem Estar do Menor (IESBEM) e Departamento de Comunicação Social (DECOM), mantidas as mesmas atribuições, ficam designados para o exercício das funções de direção superior das autarquias instituídas.

Art. 9º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 de outubro de 1980: 159º da Independência; 92º da República e 416º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL PM CARLOS MOACYR MONJARDIM
Secretário-Chefe da Casa Militar

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

ARLINDO VILLASCHI FILHO
Secretário de Estado do Planejamento

EDMAR LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

CLÓVIS DE BARROS
Secretário de Estado da Cultura e do Bem Estar Social

STÉLIO DIAS
Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

GÉLIO MARTINS FARIA
Secretário de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/1 JOSÉ PARENTE FROTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº1495-N DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

DECRETO Nº 1495-N, de 28 de novembro de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição legal e

CONSIDERANDO a inexistência de disponibilidades orçamentárias e financeiras para atendimento das necessidades de combustíveis e lubrificantes da frota estadual até o final do exercício financeiro, se não forem adotadas, de imediato, novas medidas de racionamento e racionalização do uso de transporte oficial, independentemente da suplementação das dotações atuais;

CONSIDERANDO que o orçamento para o exercício de 1980 foi elaborado à base de estimativa de preços de combustíveis de julho de 1979, inteiramente defasada em virtude do comportamento ascensional dos preços de diversos produtos derivados de petróleo;

CONSIDERANDO, daí, a imperiosa necessidade de o Governo do Estado, dando o exemplo, estimular a economia de combustíveis na difícil conjuntura energética que atravessa o País;

CONSIDERANDO, finalmente, que a frota oficial de veículos deve se voltar para atendimento prioritário aos serviços essenciais, tais como saúde, segurança pública, bem-estar da comunidade e fiscalização tributária.

DECRETA:

Art. 1º — A frota de veículos dos órgãos da administração direta será imediatamente reduzida através da adoção das seguintes providências:

I — recolhimento e alienação dos veículos anti-econômicos;

II — desativação dos veículos a serviço exclusivo do transporte pessoal de Subsecretários de Estado, Chefes de Gabinete, diretores e demais chefes de repartições, permitido, tão somente, o transporte solidário;

III — limitação em 2 (dois) o número máximo de veículos à disposição dos Gabinetes dos Secretários de Estado, sendo, 1 (um) obrigatoriamente de características econômicas.

Parágrafo Único — Consideram-se anti-econômicos para os efeitos deste decreto os veículos integrantes da frota estadual movidos a gasolina:

a) com mais de 4 (quatro) cilindros e potência superior a 89 HP;

b) com mais de 5 (cinco) anos de uso que venham apresentando alto custo de manutenção e excessivo consumo.

Art. 2º — Para evitar disfunção operacional e administrativa excluem-se do imediato recolhimento previsto no item I do artigo anterior:

a) as viaturas efetivamente destinadas a atividades de policiamento, de bombeiros, serviço público, saúde pública e fiscalização tributária, enquanto não substituídas por veículos econômicos;

b) as viaturas absolutamente indispensáveis à representação oficial, enquanto não procedida sua gradual substituição por outras de menor porte e, preferencialmente, movidos a álcool.

Art. 3º — As viaturas desativadas por força do artigo primeiro deste Decreto, que apreentarem capacidade, condições de uso, poderão ser colocadas à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para exclusiva utilização em atividades de policiamento.

Art. 4º — Para plena execução deste Decreto, incumbem à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos:

a) a fixação de cotas máximas de consumo de combustível para a frota oficial do Estado; e

b) ultimar, no prazo de 90 (noventa) dias, através do Departamento de Transportes, as medidas previstas no artigo primeiro deste Decreto, e outras de sua competência, requisitando, inclusive, os veículos a serem desativados.

Art. 5º — Os veículos da administração direta e indireta, salvo os de representação oficial, indicarão, originariamente, através de identificação externa, as entidades a que pertencerem, acrescentando-se a marca "Poder Executivo".

Art. 6º — As entidades da administração indireta, elaboração, de imediato, planos próprios para execução de medidas idênticas quanto às respectivas frotas, submetendo-os à apreciação da Comissão Estadual de Energia.

Art. 7º — A utilização indevida de veículo da frota estadual ensejará responsabilização administrativa do infrator, por intermédio da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (COPIA).

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 de novembro de 1980; 159º da Independência; 92º da República e 445º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. PM CARLOS MOACYR MONJARDIM
Secretário-Chefe da Casa Militar

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado Extraordinário da Comunicação Social

KLEBER FURTADO DE MEDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

CLÓVIS DE BARROS
Secretário de Estado da Cultura e do Bem-Estar Social

STELIO DIAS

Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSO LEAL
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

GELMO MARTINS FARIA
Secretário de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/1 JOSE PARENTE FREITA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DO- 111/80

DECRETO 2108-E DE 14 DE JANEIRO DE 1981

DECRETO Nº 2.108-E de 14 de janeiro de 1981
Fixa normas para a execução orçamentária relativo ao exercício financeiro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual, e o disposto na Lei nº 3.393 de 10.12.80, e

Tendo em vista a necessidade de montar um eficiente esquema de execução orçamentária, objetivando adotar Plano de Trabalho Anual com as reais condições financeiras do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta para o exercício de 1981 obedecerá as normas fixadas no presente Decreto e instruções complementares que forem baixados pela Coordenação Estadual do Planejamento.

Art. 2º — Os Órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Coordenação Estadual do Planejamento até o dia 20 de janeiro, a Programação Trimestral de suas dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 1981 a nível de Projeto/Atividade destacando a fonte de recursos e consolidado por Unidades Orçamentária e Órgão.

§ 1º — Os Órgãos em regime especial e os da Administração Indireta encaminharão sua Programação Trimestral através da Secretaria a que estiverem vinculados.

§ 2º — A COPLAN analisará e consolidará as Programações Trimestrais, que serão aprovadas pelo Governador do Estado.

§ 3º — As obras a serem iniciadas ou reiniciadas, assim como a aquisição de equipamentos e material permanente deverão ser listadas à parte e demonstradas sua prioridade e imprescindibilidade.

Art. 3º — A Programação Trimestral será elaborada pelo representante da COPLAN em cada Secretaria, juntamente com os GDRS e GFS, no que se refere às suas respectivas áreas, ou pelo Setor equivalente dos Órgãos correlatos.

DIÁRIO OFICIAL — 6ª PAGINA

Art. 4º — As despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão ser empenhadas dentro dos limites estabelecidos na Programação Trimestral.

PARÁGRAFO ÚNICO — Excetuam-se do disposto neste artigo as parcelas relativas a obras públicas, que poderão ser empenhadas pelo seu valor global, de acordo com o contrato de execução, respeitado o exercício financeiro.

Art. 5º — abertura de Créditos Especiais e Suplementares fica condicionada à existência de saldos orçamentários disponíveis próprios, indicados pelos Órgãos interessados e à existência de disponibilidade financeira indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º — O Órgão que solicitar abertura de crédito deverá instituir o processo comprovando a imprescindibilidade do mesmo e demonstrando estar em dia com a COPLAN, no que se refere à execução orçamentária e financeira do mês imediatamente anterior ao da solicitação.

§ 2º — Em nenhuma hipótese poderá ser utilizado, saldo das dotações de pessoal e encargos sociais para suplementar outras dotações.

§ 3º — Inclui-se nesta proibição a utilização dos subelementos e item 3.1.1.3 — Obrigações Patronais e 3.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas para o item 3.1.1.1.02 — Despesas Variáveis.

Art. 6º — Os Órgãos da Administração Indireta somente realizarão despesas por conta de Recursos do Tesouro, após terem sido emitidos os respectivos empenhos pelos GFS da Secretaria a qual estiverem vinculados.

Art. 7º — É vedada a realização de Despesas de Capital no 1º Semestre de 1981.

§ 1º — Em caso excepcionais, o início ou reinício de obras, a aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a realização de licitações para esses fins, poderão ser realizados desde que expressamente autorizados pelo Governador, ouvidas a COPLAN e a SEFA.

§ 2º — Excluem-se dessa proibição as despesas contidas em Planos de Aplicação de recursos vinculados.

Art. 8º — São proibidas à administração estadual direta e indireta:

I — Nomeações para cargos efetivos e admissões de pessoal a qualquer título;

II — Nomeação, em substituição, para cargo efetivo, cujo titular tenha sido nomeado para cargo em comissão;

III — Nomeação em substituição para cargo cujo titular esteja em gozo de licença remunerada e férias regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Governador do Estado poderá abrir exceção ao disposto neste artigo desde que justificada pela autoridade proponente a imprescindibilidade de dessas nomeações ou admissões a qualquer título, observado o disposto no Decreto nº 1502-N, de 17-12-80.

Art. 9º — Fica congelada uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas correntes consignadas no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1981.

§ 1º — As dotações consideradas de caráter imprescindível poderão ser liberadas pelo Governador do Estado após exposição do Órgão interessado e parecer da COPLAN e SEFA.

§ 2º — As dotações congeladas não poderão ser utilizadas como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º — O disposto neste artigo não se aplica às despesas à conta de recursos vinculados e às dotações destinadas a pessoal e encargos sociais e encargos da dívida pública.

Art. 10 — As disposições contidas neste Decreto aplicam-se às despesas a serem realizadas com recursos de outras fontes, sempre que o custo de manutenção delas decorrentes seja coberto com recursos do Tesouro.

Art. 11 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em, no entanto, a 01-01-1981, restando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2173-E DE 01 DE JULHO DE 1981

DECRETO n.º 2173-E, de 01 de julho de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 71 Item IV, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei n. 3.393, de 05.12.80,

DECRETA:

Art. 1.º — Estende-se ao 2.º Semestre do exercício de 1981, a vedação contida no Art. 7.º do Decreto n. 2.103-E de 14 de Janeiro de 1981.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 01 de julho de 1981:
159.º da Independência; 92.º da República e 417.º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

EMIR DE MACEDO GOMES
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASILIO
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

KLEBER FURTADO DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

CLOVIS DE BARROS
Secretário de Estado da Cultura
e do Bem Estar Social

SILVIO DIAS
Secretário de Estado da Educação

ADHEMAR MUSSEU LEAL
Secretário de Estado da Indústria
e do Comércio

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

GELIO MARTINS FARIA
Secretário de Estado da Saúde

Gen. Brigada R/1 JOSE PARENTE FROTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
Secretário Chefe da Coordenação
Estadual do Planejamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 25 de julho de 1979

CIRCULAR CV/Nº 030/79

Do Secretário-Chefe da Casa Civil
Ao Exmo. Sr.

Senhor

Como é do conhecimento de V. Exa. o Governo do Estado atravessa uma delicada fase financeira, não tendo, portanto, condições de realizar despesas que não sejam consideradas imprescindíveis ao serviço público.

A Receita estimada para o corrente ano não vem correspondendo a expectativa, o que causará um déficit orçamentário de aproximadamente Cr\$ 2.809 milhões.

O Governo do Estado está ciente de que as dotações consignadas no orçamento desse Órgão são insuficientes para atingir as metas desejadas. Entretanto não dispõe de nenhum mecanismo capaz de suprir essa lacuna, no corrente exercício.

Ante o exposto solicito de V. Exa. as providências necessárias no sentido de serem observadas as disposições constantes do Dec.º 1299-N de 19/04/79. Adoção de medidas internas em caráter urgente com a finalidade de redução de gastos públicos e cientificação aos diversos Órgãos dessa Secretaria de Estado da impossibilidade do Governo em conceder créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos.

Certo de contar com a colaboração de V. Exa, apresento-lhe -
as minhas

Atenciosas Saudações

EMIR DE MACEDO GOMES

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Idêntico para todos os Secretários de Estado e Procuradores.

Vitória, 09 de agosto de 1979

CIRCULAR CV/Nº 035/79

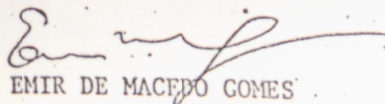
Do Secretário-Chefe da Casa Civil
Ao Exmo. Sr.

Senhor,

Recomendou-me o Senhor Governador que me dirigisse a V. Exa. para solicitar seu especial empenho no sentido de evitar todas as despesas supérfluas no âmbito dessa Secretaria, quer na administração direta quer na indireta, principalmente as relacionadas com a confecção de cartões de felicitações ou de boas festas e as relativas a promoções de festas comemorativas com recursos do erário estadual.

Agradeço as providências de V. Exa. em transmitir aos órgãos da administração indireta vinculados a essa Secretaria a recomendação contida nesta circular.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de apreço e consideração.


EMIR DE MACEIO GOMES

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Vitória, 14 de março de 1980

CIRCULAR CV/Nº 010/80

Do Secretário-Chefe da Casa Civil
Ao Exmo. Sr.

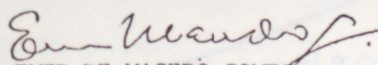
Senhor

Dirijo-me a V. Exa. a fim de transmitir-lhe a recomendação do Senhor Governador no sentido de se evitar a substituição remunerada de funcionários ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, quando em férias.

Tal medida representa mais um esforço da administração estadual para a obtenção do equilíbrio orçamentário.

As substituições absolutamente necessárias podem ser feitas após a autorização do Senhor Governador.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.


EMIR DE MACEDÔ GOMES

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Idêntico para todos os Secretários e Procuradores

/magm

**URGENTE**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Vitória, 12 de maio de 1980.

OF.G/Nº 825/80

Do Governador do Estado do Espírito Santo

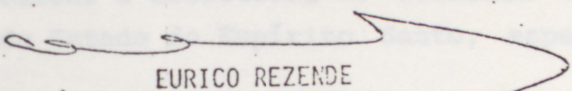
Ao Exmo. Sr.
Dr. Emir de Macedo Gomes
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário-Chefe,

Solicito transmitir aos interessados, com urgên
cia, a seguinte determinação, aliás já objeto de decreto do meu Governo:

"Qualquer ato de admissão de pessoal, seja qual
for a forma, inclusive recibo, quer na Adminis
tração direta ou indireta e Fundações, somente
poderá ser praticado mediante despacho pessoal
do Governador, em processo do qual conste a
respectiva justificativa".

Saudações atenciosas


EURICO REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

Prov. por Circular Ex/Nº 018/80
em 13/05/80
M



SEPL - Fl. 1

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Vitória, 26 de março de 1981.

OF.-G-Nº 635/81

Do Governador do Estado do Espírito Santo

Ao Exmo. Sr. Dr. OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES

DD. Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento

NESTA

Senhor Secretário,

PROTÓCOLO
COPLAN-Nº 0457
27/03/81
PROTÓCLISTA

Através dos Decretos nºs 1.323-N, de 10.07.75, 1.410-N, de 29.04.80 e 1.502-N, de 17.12.80, atribui ao Vice-Governador do Estado competência para exercer a coordenação e supervisão superior, a nível do Gabinete do Governador do Estado, das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista com capital majoritário do Estado do Espírito Santo, especificando-lhe as tarefas.

Eis que, profundamente preocupado com as despesas públicas destinadas a pagamento de pessoal, desejo reiterar a V. Exa. e aos dirigentes dos órgãos vinculados a essa pasta o rigoroso cumprimento das disposições contidas naqueles decretos, e, especialmente, aditar:

1 - Estando proibidas, por força do Decreto nº 2.108-E, de 14.01.81, as admissões de pessoal, a qualquer título

OF.-G-Nº 635/81

lo, na administração direta e indireta do Estado, as exceções previstas no parágrafo único do art. 8º do citado Decreto (para hipótese de relevante interesse público), serão apreciadas pelo Senhor Vice-Governador do Estado, e, em seguida, encaminhadas à decisão do Sr. Governador do Estado;

2 - A proibição tratada no item anterior atinge, igualmente, as contratações de pessoal sem vínculo empregatício, como estagiários, credenciamentos, ou por via de convênios;

3 - As admissões de pessoal sob formas indiretas, como em decorrência de ajustes contratuais com empreiteiras de serviços públicos, também passam à coordenação do Senhor Vice-Governador, que remeterá os respectivos expedientes à decisão do Sr. Governador do Estado;

4 - Os órgãos da administração indireta não poderão reclassificar pessoal, promover servidores, criar novos empregos ou funções, sob o regime da C.L.T., em seus quadros de pessoal, sem prévio e favorável pronunciamento da Coordenação das Entidades Supervisionadas (CESU);

5 - Fica vedado o pagamento de complementações salariais ou gratificações não previstas expressamente na legislação vigente, devendo os respectivos processos obedecer à tramitação prevista no item anterior.

Agradecendo a especial atenção que V. Exa. conceder a estas recomendações, cumprindo e fazendo-as cumprir pelos órgãos que lhe estão subordinados, renovo-lhe os protestos de meu apreço e consideração.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CIVIL
29 DEZ 1981
4623
Decreto nº 1660 N de 28 de dezembro de 1981

Publicado no D. O.
de 29/12/81
Rubrica: *Uaiandabue*

PROTOCOLO
COPLAN-Nº 2339
301 12 / 51
João de Oliveira
PROTOCOLISTA

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício financeiro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, Item IV, da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 3.427, de 19/10/1981,

DECRETA:

Art. 1º - A execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, durante o exercício financeiro de 1982, obedecerá às normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º - As despesas correntes financiadas com recursos do Tesouro - Ordinário não Vinculado - fonte 00, excetuando as destinadas a Pessoal e Encargos Sociais e Obrigações Financeiras da Dívida Pública, ficam congeladas em 30%.

§ 1º - Os Órgãos deverão promover a compatibilização de suas programações, destacando os valores correspondentes ao congelamento e encaminharão cópia das mesmas à SEFA e à COPLAN.

§ 2º - As dotações congeladas não poderão ser empenhadas, nem indicadas como fonte para abertura de créditos adicionais.

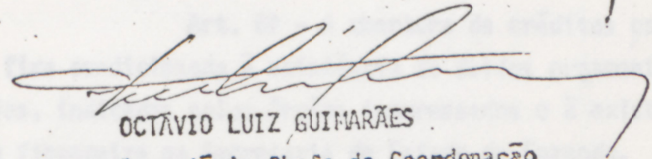
Art. 89 - Os projetos/atividades a serem custeados com recursos do Fundo Especial obedecerão ao Plano de Aplicação aprovado pelo Governador do Estado, após parecer da COPLAN.

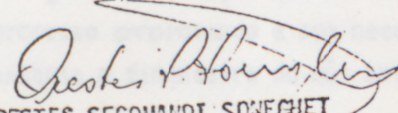
PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas previstas com recursos do Fundo Especial somente serão empenhadas após parecer da COPLAN, cde decididas as prioridades estabelecidas pelo Governador do Estado.

Art. 90 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 de dezembro de 1981, 160º da Independência; 92º da República e 447º do Início da Colônização do Solo Espírito Santense.


EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO


OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário-Chefe da Coordenação
Estadual do Planejamento


ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

Art. 37 - As despesas de capital financiadas com recursos ordinários não vinculados, fonte 00, não poderão ser empenhadas, salvo em casos excepcionais, desde que justificada a sua imprescindibilidade e autorizada previamente pelo Governador do Estado, após parecer da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 49 - Os projetos constantes do Orçamento do Estado, financiados com recursos a captar fonte 17, somente poderão ser empenhados quando obtiverem uma fonte assegurada, mediante autorização prévia do Governador do Estado, após parecer da Coordenação Estadual do Planejamento.

Art. 59 - Os Órgãos da Administração Indireta ficam proibidos de realizar despesas à conta de recursos do tesouro, se antes não forem emitidos os respectivos empenhos pelo Grupo Financeiro Setorial da Secretaria à qual estiverem vinculados.

Art. 69 - A abertura de créditos especiais e suplementares fica condicionada à existência de saldos orçamentários disponíveis próprios, indicados pelos Órgãos interessados e à existência de disponibilidade financeira na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - O Órgão que solicitar abertura de crédito de verba instruir o processo comprovando a sua necessidade e demonstrando que a execução orçamentária e financeira do mês anterior foi encaminhada à COPLAN.

§ 2º - Não poderão ser utilizados saldos das dotações de Pessoal e Encargos Sociais para abertura de créditos adicionais para outras dotações.

Art. 79 - Na emissão de notas de empenho serão destacados os códigos das fontes de recursos que estão financiando a despesa, de acordo com destaque no Quadro do Detalhamento de Despesa, aprovado pelo Órgão.

DATILOGRAFIA

Leila Regina M. Zorzanelli - COORDENADORA

Célia Favarato Loureiro

Lizbete Suzana Caliman

Vanda Graziotti do Nascimento

Ione Lannes Cometti - COORDENADORA

Célia Maria Rezende Camizão

Carmem Maria Lima

Irene Gomes Estevam

